



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 8

Disponibilização: terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	2
16ª Zona Eleitoral	3
18ª Zona Eleitoral	5
25ª Zona Eleitoral	13
31ª Zona Eleitoral	15
45ª Zona Eleitoral	15
88ª Zona Eleitoral	21
91ª Zona Eleitoral	23
106ª Zona Eleitoral	25
116ª Zona Eleitoral	25
130ª Zona Eleitoral	28
136ª Zona Eleitoral	32
Índice de Advogados	33
Índice de Partes	34

Índice de Processos	36
Índice de Datas de Publicação	36

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600413-36.2024.6.17.0132

PUBLICAÇÃO**EM**

: 14/01/2026

PROCESSO

: 0600413-36.2024.6.17.0132 RECURSO ELEITORAL (São Joaquim do Monte - PE)

RELATOR

: Gabinete Juiz de Direito 2

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS (48484/PE)

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: DANIELLA PADILHA DE OLIVEIRA (42457/PE)

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO (43404/PE)

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO (43404/PE)

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO (43404/PE)

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE)

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: MORENO DE AZEVEDO ALVES (54802/PE)

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: MORENO DE AZEVEDO ALVES (54802/PE)

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: MORENO DE AZEVEDO ALVES (54802/PE)

Parte

: SIGILOS

Parte

: SIGILOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600413-36.2024.6.17.0132 - São Joaquim do Monte - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) ROBERTA VIANA JARDIM

EMBARGANTE: JOSE LAURINDO NETO

Representantes do(a) EMBARGANTE: MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU - PE17116, BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS - PE48484, DANIELLA PADILHA DE OLIVEIRA - PE42457

EMBARGADA: JOSE ANDRECIO DA SILVA, GILVANA MARIA DA SILVA SANTOS, EDILMA MARIA DA SILVA, MARINALVA MARIA FERREIRA

Representantes do(a) EMBARGADA: MORENO DE AZEVEDO ALVES - PE54802, HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO - PE43404-A

Representantes do(a) EMBARGADA: HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO - PE43404-A, MORENO DE AZEVEDO ALVES - PE54802

Representantes do(a) EMBARGADA: MORENO DE AZEVEDO ALVES - PE54802, HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO - PE43404-A

INTIMAÇÃO

INTIMO a Embargada GILVANA MARIA DA SILVA SANTOS para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos Embargos de Declaração ID 30362824 interpostos por JOSE LAURINDO NETO, nos termos do art. 275, § 1º do Código Eleitoral.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

MARIA TEREZA DE CRAVO BARROS DELLA SANTA

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

16ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-79.2026.6.17.0016

PUBLICAÇÃO
EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600002-79.2026.6.17.0016 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (IPOJUCA - PE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-79.2026.6.17.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

REQUERENTE: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

INTERESSADO: JOSE MARIO DA SILVA, JOSE XAVIER DA SILVA

SENTENÇA

Vistos os autos...

Trata-se de Duplicidade/Coincidência.

Coincidência 1DBR2502959231

Batimento 19/12/2025

Inscrição 067402421392 UF PA Zona 93 Seção 134

Req. 26/01/2012

Nome JOSÉ XAVIER DA SILVA Origem ELEITOR

Inscrição 037781590868 UF PE Zona 16 Seção 263

Req. 18/12/2025

Nome JOSE MARIO DA SILVA Origem RAE

Pela análise cuidadosa dos documentos acostados no sistema ELO, verifico tratar-se de eleitores diversos, uma vez que os dados biográficos e biométricos são distintos, o que enseja a regularização de ambas as inscrições, por força do preceito contido no art. 71 do Código Eleitoral.

Assim, DETERMINO a regularização de ambas as inscrições.

Publique-se, com efeito de intimação.

Registre-se no sistema ELO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ipojuca/PE, nesta data.

NAHIANE RAMALHO DE MATTOS

Juíza da 16ª Zona Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600001-94.2026.6.17.0016**

PUBLICAÇÃO
EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600001-94.2026.6.17.0016 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (IPOJUCA - PE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-
94.2026.6.17.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

INTERESSADA: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

INTERESSADO: DANIEL RONALDO DA SILVA, DANILO RONALDO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos os autos...

Trata-se de Duplicidade/Coincidência.

Coincidência 1DPE2502959333

Batimento 19/12/2025

Inscrição 108827870892 UF PE Zona 16 Seção 241

Req. 03/12/2025

Nome DANIEL RONALDO DA SILVA

Inscrição 108828590809 UF PE Zona 16 Seção 72

Req. 18/12/2025

Nome DANILO RONALDO DA SILVA Origem RAE

Pela análise cuidadosa dos documentos acostados no sistema ELO, verifico tratar-se de eleitores diversos, uma vez que os dados biográficos e biométricos são distintos, o que enseja a regularização de ambas as inscrições, por força do preceito contido no art. 71 do Código Eleitoral.

Assim, DETERMINO a regularização de ambas as inscrições.

Publique-se, com efeito de intimação.
Registre-se no sistema ELO.
Após o trânsito em julgado, archive-se.
Ipojuca/PE, nesta data.
NAHIANE RAMALHO DE MATTOS
Juíza da 16ª Zona Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-53.2025.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM

: 14/01/2026

PROCESSO

: 0600025-53.2025.6.17.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR

: 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

INTERESSADO

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DO PSDB EM VITORIA DE SANTO ANTAO PE

INTERESSADO

: ALVARO PORTO DE BARROS

ADVOGADO

: YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

INTERESSADO

: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ESTADUAL - PERNAMBUCO

ADVOGADO

: YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-53.2025.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DO PSDB EM VITORIA DE SANTO ANTAO PE, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ESTADUAL - PERNAMBUCO, ALVARO PORTO DE BARROS, YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

Representante do(a) INTERESSADO: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

SENTENÇA

Vistos etc

Trata-se de prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do Município de Vitória de Santo Antão - PE, através de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, sob a égide das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/19.

Através de Certidão (id. nº [125260257](#)) acostada aos autos pela unidade técnica de exame, foi afirmado a inatividade (não vigência) da Direção do Partido no âmbito do município de Vitória de Santo Antão - PE

Nos termos do §'s 5º e 6º (abaixo transcrito) do art. 28 da Res. TSE nº 23.604/2019, tal inatividade não exime a direção partidária da obrigação de apresentação das contas relativas ao período de atuação e vigência da comissão ou do diretório do partido político no município.

Circunstância na qual a prestação de contas deverá ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior. Caso concreto nos presentes autos cujas respectivas contas foram apresentadas pela Direção Estadual do mencionado Partido.

"Art. 28 (ç)

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

(ç) "

A referida prestação encontra-se devidamente instruída com instrumento de mandato para outorga de advogado legalmente constituído pela agremiação partidária através de seus dirigentes responsáveis.

Conforme consta dos autos, o referido partido declarou não ter movimentado recursos financeiros ou recebido doação de bens estimáveis em dinheiro de qualquer natureza no período supracitado.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem que houvesse impugnação.

A unidade técnica de exame informou nos autos a inexistência de movimentação financeira pelo órgão partidário e ainda que não há indícios, na base de dados da Justiça Eleitoral, de recebimento de Recursos Públicos (Fundo Partidário - FP ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC) nem de obtenção de receitas ou realização de despesas durante o período em análise (Exercício 2024), tampouco foi constatado pela análise quaisquer informações ou registros referentes à emissão de recibos de doação de recursos financeiros ou de Bens estimáveis em dinheiro recebidos pelo prestador de contas a título de doação.

Em parecer técnico conclusivo, a análise técnica não constatou impropriedades ou irregularidades na referida prestação de contas. Opinando favoravelmente para o imediato arquivamento da Declaração de Ausência de Movimento de Recursos apresentada pelo Prestador de Contas, considerando as respectivas Contas, para todos os efeitos legais e jurídicos, prestadas e aprovadas.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório.

Decido.

Conforme determina o art. 28 § 4º da Res. 23.604/2019, A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado na legislação vigente.

Não foram constatadas a realização de movimentações financeiras pelo prestador de contas, nem repasses de recursos públicos para o partido político em questão pelas esferas partidárias imediatamente superiores.

Ante o exposto, com fundamento no art. 32, §4º da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 44, VIII, "a" da Res. TSE 23.604/2019, acolho a Declaração do partido e determino o arquivamento da referida D

eclaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada, considerando para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas do Partido em referência para o exercício financeiro considerado na análise.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema Informatizado de Informações de Contas (SICO) e archive-se os autos com as cautelas legais.

Vitória de Santo Antão, 11 de dezembro de 2025.

Dra Sheila Cristina Torres Santos Moreira

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-84.2025.6.17.0018

PUBLICAÇÃO
EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600010-84.2025.6.17.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : CAMILLA RAMOS DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : VICENTE MOREIRA DOS SANTOS NETO (58776/PE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

ADVOGADO : VICENTE MOREIRA DOS SANTOS NETO (58776/PE)

INTERESSADO : WAGNER TIAGO BEZERRA E SILVA

ADVOGADO : VICENTE MOREIRA DOS SANTOS NETO (58776/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-84.2025.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE DE VITORIA DE SANTO ANTAO - PE, CAMILLA RAMOS DA SILVA SOUZA, WAGNER TIAGO BEZERRA E SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: VICENTE MOREIRA DOS SANTOS NETO - PE58776

SENTENÇA

Vistos etc

Trata-se de prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2024, apresentada tempestivamente pelo Partido Avante - AVANTE, do Município de Vitória de Santo Antão - PE, através de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, sob a égide das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/19.

A referida prestação encontra-se devidamente instruída com instrumento de mandato para outorga de advogado legalmente constituído pela agremiação partidária através de seus dirigentes responsáveis.

Conforme consta dos autos, o referido partido declarou não ter movimentado recursos financeiros ou recebido doação de bens estimáveis em dinheiro de qualquer natureza no período supracitado.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem que houvesse impugnação.

A unidade técnica de exame informou nos autos a inexistência de movimentação financeira pelo órgão partidário e ainda que não há indícios, na base de dados da Justiça Eleitoral, de recebimento de Recursos Públicos (Fundo Partidário - FP ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC) nem de obtenção de receitas ou realização de despesas durante o período em análise (Exercício 2024), tampouco foi constatado pela análise quaisquer informações ou registros referentes à emissão de recibos de doação de recursos financeiros ou de Bens estimáveis em dinheiro recebidos pelo prestador de contas a título de doação.

Em parecer técnico conclusivo, a análise técnica não constatou impropriedades ou irregularidades na referida prestação de contas. Opinando favoravelmente para o imediato arquivamento da Declaração de Ausência de Movimento de Recursos apresentada pelo Prestador de Contas, considerando as respectivas Contas, para todos os efeitos legais e jurídicos, prestadas e aprovadas.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório.

Decido.

Conforme determina o art. 28 § 4º da Res. 23.604/2019, A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado na legislação vigente.

Não foram constatadas a realização de movimentações financeiras pelo prestador de contas, nem repasses de recursos públicos para o partido político em questão pelas esferas partidárias imediatamente superiores.

Ante o exposto, com fundamento no art. 32, §4º da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 44, VIII, "a" da Res. TSE 23.604/2019, acolho a Declaração do partido e determino o arquivamento da referida Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada, considerando para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas do Partido em referência para o exercício financeiro considerado na análise.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema Informatizado de Informações de Contas (SICO) e arquite-se os autos com as cautelas legais.

Vitória de Santo Antão, 11 de dezembro de 2025.

Dra Sheila Cristina Torres Santos Moreira

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-38.2025.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600026-38.2025.6.17.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : MIRIAN RAQUEL DE MENDONCA BARROS

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

INTERESSADO : PR - PARTIDO DA REPUBLICA - N. 22

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

INTERESSADO : SAMUEL ANTONIO DA ROCHA

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-38.2025.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INTERESSADO: PL - PARTIDO LIBERAL - N. 22, SAMUEL ANTONIO DA ROCHA, MIRIAN RAQUEL DE MENDONCA BARROS

Representante do(a) INTERESSADO: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616

SENTENÇA

Vistos etc

Trata-se de prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo Partido Liberal - PL, do Município de Vitória de Santo Antão - PE, através de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, sob a égide das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096 /95 e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/19.

A referida prestação encontra-se devidamente instruída com instrumento de mandato para outorga de advogado legalmente constituído pela agremiação partidária através de seus dirigentes responsáveis.

Conforme consta dos autos, o referido partido declarou não ter movimentado recursos financeiros ou recebido doação de bens estimáveis em dinheiro de qualquer natureza no período supracitado.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem que houvesse impugnação.

A unidade técnica de exame informou nos autos a inexistência de movimentação financeira pelo órgão partidário e ainda que não há indícios, na base de dados da Justiça Eleitoral, de recebimento de Recursos Públicos (Fundo Partidário - FP ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC) nem de obtenção de receitas ou realização de despesas durante o período em análise (Exercício 2024), tampouco foi constatado pela análise quaisquer informações ou registros referentes à emissão de recibos de doação de recursos financeiros ou de Bens estimáveis em dinheiro recebidos pelo prestador de contas a título de doação.

Em parecer técnico conclusivo, a análise técnica não constatou impropriedades ou irregularidades na referida prestação de contas. Opinando favoravelmente para o imediato arquivamento da Declaração de Ausência de Movimento de Recursos apresentada pelo Prestador de Contas, considerando as respectivas Contas, para todos os efeitos legais e jurídicos, prestadas e aprovadas.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório.

Decido.

Conforme determina o art. 28 § 4º da Res. 23.604/2019, A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado na legislação vigente.

Não foram constatadas a realização de movimentações financeiras pelo prestador de contas, nem repasses de recursos públicos para o partido político em questão pelas esferas partidárias imediatamente superiores.

Ante o exposto, com fundamento no art. 32, §4º da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 44, VIII, "a" da Res. TSE 23.604/2019, acolho a Declaração do partido e determino o arquivamento da referida Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada, considerando para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas do Partido em referência para o exercício financeiro considerado na análise.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema Informatizado de Informações de Contas (SICO) e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Vitória de Santo Antão, 11 de dezembro de 2025.

Dra Sheila Cristina Torres Santos Moreira

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-60.2025.6.17.0018

**PUBLICAÇÃO
EM** : 14/01/2026

PROCESSO : 0600031-60.2025.6.17.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : EVERTON ALAMBERGUE DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO : GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE)

ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE)

ADVOGADO : MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)

INTERESSADO : PARTIDO VERDE DA VITORIA DE SANTO ANTÃO

ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO : GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE)

ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE)

ADVOGADO : MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)

INTERESSADO : TIAGO ALEX ALVES DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-60.2025.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE DA VITORIA DE SANTO ANTÃO, EVERTON ALAMBERGUE DOS SANTOS, TIAGO ALEX ALVES DE MELO

Representantes do(a) INTERESSADO: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - PE23258, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE - PE44784, MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA - PE63663, GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA - PE53530

SENTENÇA

Vistos etc

Trata-se de prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo Partido Verde - PV, do Município de Vitória de Santo Antão - PE, através de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, sob a égide das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/19.

A referida prestação encontra-se devidamente instruída com instrumento de mandato para outorga de advogado legalmente constituído pela agremiação partidária através de seus dirigentes responsáveis.

Conforme consta dos autos, o referido partido declarou não ter movimentado recursos financeiros ou recebido doação de bens estimáveis em dinheiro de qualquer natureza no período supracitado.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem que houvesse impugnação.

A unidade técnica de exame informou nos autos a inexistência de movimentação financeira pelo órgão partidário e ainda que não há indícios, na base de dados da Justiça Eleitoral, de recebimento de Recursos Públicos (Fundo Partidário - FP ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC) nem de obtenção de receitas ou realização de despesas durante o período em análise (Exercício 2024), tampouco foi constatado pela análise quaisquer informações ou registros referentes à emissão de recibos de doação de recursos financeiros ou de Bens estimáveis em dinheiro recebidos pelo prestador de contas a título de doação.

Em parecer técnico conclusivo, a análise técnica não constatou impropriedades ou irregularidades na referida prestação de contas. Opinando favoravelmente para o imediato arquivamento da Declaração de Ausência de Movimento de Recursos apresentada pelo Prestador de Contas, considerando as respectivas Contas, para todos os efeitos legais e jurídicos, prestadas e aprovadas.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório.

Decido.

Conforme determina o art. 28 § 4º da Res. 23.604/2019, A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado na legislação vigente.

Não foram constatadas a realização de movimentações financeiras pelo prestador de contas, nem repasses de recursos públicos para o partido político em questão pelas esferas partidárias imediatamente superiores.

Ante o exposto, com fundamento no art. 32, §4º da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 44, VIII, "a" da Res. TSE 23.604/2019, acolho a Declaração do partido e determino o arquivamento da referida Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada, considerando para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas do Partido em referência para o exercício financeiro considerado na análise.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema Informatizado de Informações de Contas (SICO) e arquite-se os autos com as cautelas legais.

Vitória de Santo Antão, 11 de dezembro de 2025.

Dra Sheila Cristina Torres Santos Moreira

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-54.2025.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600012-54.2025.6.17.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : DARA LUANA SILVA DE MELO

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

INTERESSADO : FABIO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

INTERESSADO : PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-54.2025.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INTERESSADO: PARTIDO AGIR, FABIO BERNARDINO DA SILVA, PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

INTERESSADA: DARA LUANA SILVA DE MELO

Representantes do(a) INTERESSADO: GAMALIEL LOURENCO MARQUES - PE35332, HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES - PE37204

SENTENÇA

Vistos etc

Trata-se de prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2024, apresentada tempestivamente pelo Partido Agir - AGIR, do Município de Vitória de Santo Antão - PE, através de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, sob a égide das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/19.

Através de Certidão (id. nº [125197600](#)) acostada aos autos pela unidade técnica de exame, foi afirmado a inatividade (não vigência) da Direção do Partido no âmbito do município de Vitória de Santo Antão - PE.

Nos termos do §'s 5º e 6º (abaixo transcrito) do art. 28 da Res. TSE nº 23.604/2019, tal inatividade não exime a direção partidária da obrigação de apresentação das contas relativas ao período de atuação e vigência da comissão ou do diretório do partido político no município.

Circunstância na qual a prestação de contas deverá ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior. Caso concreto nos presentes autos cujas respectivas contas foram apresentadas pela Direção Estadual do mencionado Partido.

"Art. 28 (i)

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

(i) "

A referida prestação encontra-se devidamente instruída com instrumento de mandato para outorga de advogado legalmente constituído pela agremiação partidária através de seus dirigentes responsáveis.

Conforme consta dos autos, o referido partido declarou não ter movimentado recursos financeiros ou recebido doação de bens estimáveis em dinheiro de qualquer natureza no período supracitado. Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem que houvesse impugnação.

A unidade técnica de exame informou nos autos a inexistência de movimentação financeira pelo órgão partidário e ainda que não há indícios, na base de dados da Justiça Eleitoral, de recebimento de Recursos Públicos (Fundo Partidário - FP ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC) nem de obtenção de receitas ou realização de despesas durante o período em análise (Exercício 2024), tampouco foi constatado pela análise quaisquer informações ou registros referentes à emissão de recibos de doação de recursos financeiros ou de Bens estimáveis em dinheiro recebidos pelo prestador de contas a título de doação.

Em parecer técnico conclusivo, a análise técnica não constatou impropriedades ou irregularidades na referida prestação de contas. Opinando favoravelmente para o imediato arquivamento da Declaração de Ausência de Movimento de Recursos apresentada pelo Prestador de Contas, considerando as respectivas Contas, para todos os efeitos legais e jurídicos, prestadas e aprovadas.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório.

Decido.

Conforme determina o art. 28 § 4º da Res. 23.604/2019, A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado na legislação vigente.

Não foram constatadas a realização de movimentações financeiras pelo prestador de contas, nem repasses de recursos públicos para o partido político em questão pelas esferas partidárias imediatamente superiores.

Ante o exposto, com fundamento no art. 32, §4º da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 44, VIII, "a" da Res. TSE 23.604/2019, acolho a Declaração do partido e determino o arquivamento da referida Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada, considerando para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas do Partido em referência para o exercício financeiro considerado na análise.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema Informatizado de Informações de Contas (SICO) e arquite-se os autos com as cautelas legais.

Vitória de Santo Antão, 11 de dezembro de 2025.

Dra Sheila Cristina Torres Santos Moreira

Juíza Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 2 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025**PUBLICAÇÃO EM : 14/01/2026**

Edital Nº 2 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025

O Excelentíssimo Senhor MM. Juiz Eleitoral da 025ª Zona, do Estado de Pernambuco, em virtude de Lei, etc.

FAZ SABER, aos representantes de PARTIDOS POLÍTICOS, que se encontra disponível neste cartório da 025ª Zona Eleitoral de Goiana/PE, listagem contendo inscrições eleitorais para os quais houve requerimentos de alistamento ou transferência DEFERIDOS/INDEFERIDOS, no período de 16 a 31 de Dezembro de 2025, conforme Processo Sei nº 0000732-71.2026.6.17.8025, documentos Id nº 3183792 para que possam interpor recurso, no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, contados da disponibilização da listagem, conforme prevê o art. 57. da Resolução do TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital no local de costume, no mural do Cartório Eleitoral.

Dado e passado neste Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no dia 13 do mês de Janeiro do ano de 2026. Eu, José Belarmino da Silva Júnior, Chefe do Cartório em Exercício da 25ª Zona Eleitoral, digitei e assino.

José Belarmino da Silva Júnior

Chefe de Cartório da 025ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025**PUBLICAÇÃO EM : 14/01/2026**

EDITAL Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025

REPROCESSAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS

O Exmo. Dr. HILDEBERTO JÚNIOR DA ROCHA SILVESTRE, Juiz da 25ª Zona

Eleitoral, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina o art. 213 da Resolução

TSE nº 23.736/2024 e art. 29 da Resolução TSE nº 23.677/2021,

CONVOCA os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério

Público e a Ordem dos Advogados do Brasil e FAZ SABER aos demais representantes de entidades

fiscalizadoras e interessados, que na data e local abaixo informado, será realizada NOVA

TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS (VEREADORES) no município de

GOIANA/PE, em cumprimento a Decisão proferida nos autos do Processo nº 0600498-52.2024.6.17.0025.

Data de início da cerimônia: 11/02/2025

Horário de início da cerimônia: 11h

Local da cerimônia: Cartório Eleitoral da 025ª ZE, situado na Rua Historiador

Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, bairro Boa Vista - Goiana/PE

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Sr Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE e no local de costume do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Goiana-PE, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (12/01/2025). Eu, José Belarmino da Silva Júnior, Chefe de Cartório em exercício digitei o presente edital.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre
Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 01/2026 - APOIAMENTO PARTIDÁRIO - PRAZO 05 (CINCO) DIAS

PUBLICAÇÃO EM : 14/01/2026

Por ordem do Exmo. Sr. Reinaldo Paixão Bezerra Júnior, Juiz Eleitoral da 31ª zona eleitoral - Amaraji/PE, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER pelo presente Edital, a todos que virem e dele tiverem notícia, e a quem interessar possa, que de acordo com o art. 15 da Resolução 23.571/2018, o Representante do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, em formação, protocolou neste Cartório Eleitoral lista de apoio de eleitores sob o nº SEI 932-60.2026.6.17.8031, para fins de que se dê cumprimento ao que dispõe o §1º, art. 15 da citada Resolução, ficando aberto o prazo legal de 05 (cinco dias), contado desta publicação para eventuais impugnações.

E para que chegue ao conhecimento de todos, elaborei o presente Edital, que será publicado no DJE e afixado no local de costume, com prazo de 05 (cinco) dias.

DADO E PASSADO, nesta 31ª Zona Eleitoral de Amaraji - Pernambuco, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (13/01/2026). Eu, Paulo Juarez de Sousa Santos, Chefe do Cartório Eleitoral digitei e subscrevi.

Paulo Juarez de Sousa Santos

Chefe da 31ª ZE

45ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600044-46.2023.6.17.0045

PUBLICAÇÃO EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600044-46.2023.6.17.0045 EXECUÇÃO DA PENA (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

EXECUTADO : JOSE WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS

ADVOGADO : WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS (32574/PE)

EXEQUENTE : JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600044-46.2023.6.17.0045

EXEQUENTE: JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

EXECUTADO: JOSE WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS

Representante do(a) EXECUTADO: WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS - PE32574

DESPACHO

R.H.

I - Pelo princípio da cooperação, intime-se a parte recorrente, por seu advogado, para no prazo de 5 dias, indicar expressamente onde pode ser encontrado para eventual citação, caso ocorra o juízo de retratação, bem como o WhatsApp do apenado como meio alternativo da citação, pois, embora no recuso tenha informado que o condenado não está foragido, requereu de forma genérica para ser citado em qualquer endereço, inclusive para fazer buscas em sistemas judiciais, vejamos (ID 125368075): "*novo mandado de citação, com diligências em todos os endereços conhecidos e nos bancos de dados oficiais (Infojud, Infoseg, Renajud etc.)*". A indicação expressa do endereço que o condenado realmente pode ser encontrado é elemento essencial para eventual juízo de retratação e revogação da prisão.

II - Após a resposta ou o decurso do prazo, intime-me o MPE para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de ID 125368075, no prazo legal, e para se manifestar sobre o pedido de revogação da prisão nele requerido.

II - Depois, voltem-me conclusos para juízo de retratação.

BELO JARDIM/PE, na data da assinatura eletrônica.

DOUGLAS JOSÉ DA SILVA

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600290-08.2024.6.17.0045

PUBLICAÇÃO EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600290-08.2024.6.17.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ELEICAO 2024 JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

INTERESSADO : ELEICAO 2024 MANOEL MARTINIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

INTERESSADO : COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

REPRESENTANTE : BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600290-08.2024.6.17.0045

REPRESENTANTE: BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE

Representantes do(a) REPRESENTANTE: ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

INTERESSADO: COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS, ELEICAO 2024 MANOEL MARTINIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PREFEITO, ELEICAO 2024 JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO VICE-PREFEITO

Representantes do(a) INTERESSADO: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838, URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480

Representantes do(a) INTERESSADO: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074

Representantes do(a) INTERESSADO: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074

CERTIDÃO

Certifico a emissão das GRUs para pagamento da segunda parcela da multa imposta aos representados, devidamente atualizada, conforme anexos.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Cordeiro

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600305-74.2024.6.17.0045

PUBLICAÇÃO

EM

: 14/01/2026

PROCESSO : 0600305-74.2024.6.17.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 MANOEL MARTINIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)
ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO VICE-PREFEITO
ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)
ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)
ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)
ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)
RESPONSÁVEL : BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE
ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)
ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600305-74.2024.6.17.0045

RESPONSÁVEL: BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO VICE-PREFEITO, ELEICAO 2024 MANOEL MARTINIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PREFEITO, COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461

CERTIDÃO

Certifico a emissão da GRU referente à segunda parcela para pagamento da multa imposta, devidamente atualizada, tudo conforme anexos.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Cordeiro

Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600515-67.2020.6.17.0045

PUBLICAÇÃO EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600515-67.2020.6.17.0045 REPRESENTAÇÃO (BELO JARDIM - PE)
RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REPRESENTADO : RADIO BITURY LTDA
ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)
ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
REPRESENTANTE : DAVID ROBSON SOARES BARBOSA
ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600515-67.2020.6.17.0045

REPRESENTANTE: DAVID ROBSON SOARES BARBOSA

Representante do(a) REPRESENTANTE: MATEUS GAMA LISBOA - PE36166

REPRESENTADO: RADIO BITURY LTDA

Representantes do(a) REPRESENTADO: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678

CERTIDÃO

Certifico a emissão da GRU referente à segunda parcela para pagamento, devidamente atualizada, conforme anexos.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Cordeiro

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600493-67.2024.6.17.0045

PUBLICAÇÃO
EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600493-67.2024.6.17.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

RESPONSÁVEL : BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA PREFEITO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 JOSE LOPES SILVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
RESPONSÁVEL : GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
RESPONSÁVEL : JOEDNA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
RESPONSÁVEL : JOSE LOPES SILVEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600493-67.2024.6.17.0045

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838

RESPONSÁVEL: GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA, ELEICAO 2024 GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA PREFEITO, ELEICAO 2024 JOSE LOPES SILVEIRA VICE-PREFEITO, JOSE LOPES SILVEIRA, BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE, JOEDNA DE SOUZA SANTOS

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALES BEVILAQUA - PE44064-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALES BEVILAQUA - PE44064-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALES BEVILAQUA - PE44064-A

CERTIDÃO

Certifico a emissão das GRU's anexas, em nome de Gilvandro Estrela de Oliveira e José Lopes Silveira, referentes à segunda parcela (parcela 02/15), estando devidamente atualizada, conforme anexo.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Cordeiro

Chefe de Cartório

88ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600207-57.2024.6.17.0088

PUBLICAÇÃO

EM

: 14/01/2026

PROCESSO

: 0600207-57.2024.6.17.0088 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR

: 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

AUTOR

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU

: ELIAS RAFAEL DA SILVA CAVALCANTI

ADVOGADO

: FILIPE ELIEL LIRA ALBUQUERQUE SANTOS (66355/PE)

ADVOGADO

: ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO

: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO

: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

REU

: JOSELMA MARGARIDA ARES

ADVOGADO

: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO

: FILIPE ELIEL LIRA ALBUQUERQUE SANTOS (66355/PE)

ADVOGADO

: ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO

: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

REU

: ANA PAULA DA SILVA ALVES CORREIA

ADVOGADO

: FILIPE ELIEL LIRA ALBUQUERQUE SANTOS (66355/PE)

ADVOGADO

: ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO

: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO

: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

REU

: DEYVISON GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : FILIPE ELIEL LIRA ALBUQUERQUE SANTOS (66355/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
REU : LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : FILIPE ELIEL LIRA ALBUQUERQUE SANTOS (66355/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
REU : ADILSON CAVALCANTI FERREIRA
ADVOGADO : JOSAFÁ SEVERINO DA SILVA (47157/PE)
REU : HEITOR GABRIEL DA SILVA SOUZA
REU : ELIABE JOSE DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : FILIPE ELIEL LIRA ALBUQUERQUE SANTOS (66355/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
REU : PIERRE GLAYDSON CORREIA
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : FILIPE ELIEL LIRA ALBUQUERQUE SANTOS (66355/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
REU : SEVERINO VALTER SOARES
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : FILIPE ELIEL LIRA ALBUQUERQUE SANTOS (66355/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600207-57.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS, ELIAS RAFAEL DA SILVA CAVALCANTI, ADILSON CAVALCANTI FERREIRA, PIERRE GLAYDSON CORREIA, DEYVISON GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS, ELIABE JOSE DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA ALVES CORREIA, HEITOR GABRIEL DA SILVA SOUZA, JOSELMA MARGARIDA ARES, SEVERINO VALTER SOARES

DESPACHO RETIFICADOR

Verifica-se que no despacho anteriormente proferido nos autos, que redesignou a audiência de instrução e julgamento, constou equivocadamente a data do ato, tratando-se de mero erro material, passível de correção de ofício, sem qualquer prejuízo às partes.

Assim, RETIFICO o despacho anterior, para que onde se lê:

"Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2026, às 09h30."

Passe a constar:

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2026 (sexta-feira), às 09h30, a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Zoom, cujo link e dados de acesso seguem abaixo.

Dados de acesso à audiência virtual:

Tópico: Audiência Virtual - 88ª ZE/PE - João Alfredo

Processo PJe nº: 0600207-57.2024.6.17.0088

Data: 23 de janeiro de 2026

Horário: 09h30

Link (Zoom): <https://us02web.zoom.us/j/82530714468?pwd=DOhmdwlltcDaPvbeAF9L1gJHwEUyMg.1>

ID da reunião: 825 3071 4468

Senha: 481400

Ficam ratificados os demais termos do despacho retificado, especialmente quanto à obrigatoriedade de observância da incomunicabilidade das testemunhas, nos termos do art. 210, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Intimem-se as partes e as testemunhas, com a data correta.

Este despacho tem força de mandado.

Cumpra-se. Publique-se.

João Alfredo/PE, na data da assinatura eletrônica.

HAILTON GONÇALVES DA SILVA

Juiz Eleitoral - 88ª Zona Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-14.2025.6.17.0091

PUBLICAÇÃO

EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600013-14.2025.6.17.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMARU - PE)

RELATOR : 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ANDREA VIEIRA DE OLIVEIRA MAGRIS

INTERESSADO : ERALDO MANOEL DO NASCIMENTO

INTERESSADO : EVANDI ELIAS DE OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CUMARU - PE - MUNICIPAL

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

INTERESSADO : RINALDO SEVERINO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-14.2025.6.17.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CUMARU - PE - MUNICIPAL, ERALDO MANOEL DO NASCIMENTO, ANDREA VIEIRA DE OLIVEIRA MAGRIS, EVANDI ELIAS DE OLIVEIRA, RINALDO SEVERINO FERREIRA, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 30, IV, e, da Resolução TSE nº 23.604/2019 FAÇO VISTAS aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo em epígrafe, no prazo de três dias.

Nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução TSE nº 23.328/10, no caso de intimação efetuada ao partido ou ao respectivo representante no endereço constante nos assentamentos da Justiça Eleitoral, por meio de postagem pelo correio, com aviso de recebimento, ou mandado, não se exigirá a assinatura pessoal do intimado.

Acesso ao inteiro teor dos autos digitais através do endereço na internet do sítio eletrônico do PJe do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco: <http://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico>

Passira, data da assinatura eletrônica

Paulo Sérgio de Sousa Lima Júnior

Chefe de Cartório da 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-28.2025.6.17.0091

PUBLICAÇÃO

EM

: 14/01/2026

PROCESSO

: 0600025-28.2025.6.17.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PASSIRA - PE)

RELATOR

: 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: JOAO BATISTA CRISTOVAO DE LIMA

INTERESSADO

: MELQUISEDEQUE MONTEIRO DE LIMA

INTERESSADO

: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - 12

INTERESSADO

: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-28.2025.6.17.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - 12, JOAO BATISTA CRISTOVAO DE LIMA, MELQUISEDEQUE MONTEIRO DE LIMA, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 30, IV, e, da Resolução TSE nº 23.604/2019 FAÇO VISTAS aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo em epígrafe, no prazo de três dias.

Nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução TSE nº 23.328/10, no caso de intimação efetuada ao partido ou ao respectivo representante no endereço constante nos assentamentos da Justiça Eleitoral, por meio de postagem pelo correio, com aviso de recebimento, ou mandado, não se exigirá a assinatura pessoal do intimado.

Acesso ao inteiro teor dos autos digitais através do endereço na internet do sítio eletrônico do PJe do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco: <http://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico>

Passira, data da assinatura eletrônica

Paulo Sérgio de Sousa Lima Júnior

Chefe de Cartório da 91ª Zona Eleitoral

106ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 3 - TRE-PE/PRES/DG/ZE106

PUBLICAÇÃO EM : 14/01/2026

Prazo: 05 (cinco) dias

1. PUBLICAÇÃO DE LISTA DE APOIAMENTO À FORMAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO

Por ordem da Excelentíssima Senhora ANA PAULA VIANA SILVA DE FREITAS, Juíza desta 106ª Zona Eleitoral - Caruaru/PE, conforme autorização prevista no art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 2 /2022-ZE106, em virtude da lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que o partido político em formação, com estatuto devidamente registrado, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, protocolou neste cartório, em 09/01/2026, sob o SEI nº 0000807-61.2026.6.17.8106, lista de apoio de eleitores desta Zona Eleitoral à supracitada agremiação, para conferência das assinaturas e dos números dos títulos eleitorais e lavratura de atestado nos termos do § 2º, do art. 11, da Resolução do TSE nº 23.282/2010. TORNA PÚBLICO, ainda, em cumprimento ao que determina o § 4º, do art. 11, da referida resolução, que a lista ficará disponível no cartório eleitoral desta 106ª Zona para conhecimento dos interessados, podendo os dados, nelas constantes, serem impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado. DADO e PASSADO, nesta cidade de Caruaru, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (09/01 /2026). Eu, Anne Jackeline G. R. Galvão Calixto, assinado eletronicamente.

116ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600003-26.2024.6.17.0116

PUBLICAÇÃO

EM

: 14/01/2026

PROCESSO

: 0600003-26.2024.6.17.0116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ANGELIM - PE)

RELATOR

: 116ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO PE

EXECUTADA

: ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS

ADVOGADO

: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

EXECUTADO

: MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO

ADVOGADO

: GABRIELA PEREIRA LEAL CALADO VITALINO (56080/PE)

ADVOGADO : LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (21523/PE)
ADVOGADO : MIRELLA FERNANDA DE SA AMARAL (30117/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO : ERIC JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA (26766/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600003-26.2024.6.17.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO

EXECUTADA: ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS

Representantes do(a) EXECUTADO: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA - PE21523, MIRELLA FERNANDA DE SA AMARAL - PE30117, GABRIELA PEREIRA LEAL CALADO VITALINO - PE56080

Representante do(a) EXECUTADA: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ERIC JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO

Trata-se de cumprimento da sentença (ID. 122204806), referente à condenação dos representados MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO e ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada, em representação por propaganda eleitoral irregular, mantida integralmente após esgotamento das vias recursais (Acórdão ID. 123383774).

O representado MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO (ID. 123730268), encontra-se no curso do pagamento das parcelas resultantes da multa atualizada (Informação ID. 125016586).

Intimada, a representada ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS (ID. 123730268) obteve inicialmente o deferimento do parcelamento de sua multa. Contudo, omitiu-se na quitação de todas as parcelas (ID. 125218853). Posteriormente, foi deferido novo pedido para regularização do débito relativo a referida multa (ID. 1253737778), ocasião em que foi fornecida a correspondente Guia de Recolhimento da União (GRU) com o débito atualizado para o devido adimplemento (certidão ID. 125368540).

Apresentado o comprovante respectivo, o Cartório Eleitoral certificou o integral adimplemento do valor da multa (ID. 125376518).

Intimada, a parte exequente opinou favoravelmente à expedição da certidão de quitação eleitoral circunstanciada, reconhecendo a "SATISFAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO por parte de ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil".

Diante do exposto, DECIDO:

- a) declaro satisfeita a obrigação por parte da executada ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS, em virtude do pagamento integral da multa aplicada;
- b) determino ao Cartório Eleitoral o lançamento do código de ASE correspondente no cadastro eleitoral da executada ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS;
- c) indefiro o pedido de expedição de certidão de quitação eleitoral circunstanciada, ante a sua inutilidade, tendo em vista que, com o atendimento do item "b" desta decisão, a executada obterá

quitação eleitoral definitiva, desde que por outro motivo tal situação não esteja obstada; a plena quitação e demais registros necessários a cargo da serventia deste cartório eleitoral tem por consequência a liberação da situação de quitação, não havendo outra condição que obste.

Intimem-se exequente e executada desta decisão.

Registro que o processo deverá seguir sua regular tramitação em relação ao executado MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO.

A presente decisão possui força de mandado, dispensada a confecção de qualquer outro expediente.

São João, data registrada no sistema eletrônico.

Marcus Vinícius Menezes de Souza

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600268-28.2024.6.17.0116

PUBLICAÇÃO

EM

: 14/01/2026

PROCESSO

: 0600268-28.2024.6.17.0116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ANGELIM - PE)

RELATOR

: 116ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO PE

EXECUTADA

: ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS

ADVOGADO

: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

ADVOGADO

: HERVILA RAFAELY BATISTA (38862/PE)

EXECUTADO

: MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO

ADVOGADO

: GABRIELA PEREIRA LEAL CALADO VITALINO (56080/PE)

ADVOGADO

: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (21523/PE)

ADVOGADO

: MIRELLA FERNANDA DE SA AMARAL (30117/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA FRENTE POPULAR DE ANGELIM

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600268-28.2024.6.17.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO

EXECUTADA: ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS

Representantes do(a) EXECUTADO: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA - PE21523, MIRELLA FERNANDA DE SA AMARAL - PE30117, GABRIELA PEREIRA LEAL CALADO VITALINO - PE56080

Representantes do(a) EXECUTADA: HERVILA RAFAELY BATISTA - PE38862, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616

INTERESSADO: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA FRENTE POPULAR DE ANGELIM

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: MATHEUS JULIO LYRA REGO

DECISÃO

Trata-se de cumprimento da sentença (ID. 123496782), referente à condenação dos representados MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO e ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada, em representação por propaganda eleitoral irregular, mantida integralmente após esgotamento das vias recursais (Acórdão ID. 123946937).

O representado MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO (ID. 123496782), encontra-se no curso do pagamento das parcelas resultantes da multa atualizada (Informação ID. 125016586).

Intimada, a representada ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS (ID. 124748230) obteve inicialmente o deferimento do parcelamento de sua multa. Contudo, omitiu-se na quitação de todas as parcelas (ID. 125289938). Posteriormente, foi deferido novo pedido para regularização do débito relativo a referida multa (ID. 125310176), ocasião em que foi fornecida a correspondente Guia de Recolhimento da União (GRU) com o débito atualizado para o devido adimplemento (certidão ID. 125368550).

Apresentado o comprovante respectivo, o Cartório Eleitoral certificou o integral adimplemento do valor da multa (ID. 125376581).

Intimada, a parte exequente opinou favoravelmente à expedição da certidão de quitação eleitoral circunstanciada, reconhecendo a "SATISFAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO por parte de ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil".

Diante do exposto, DECIDO:

- a) declaro satisfeita a obrigação por parte da executada ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS, em virtude do pagamento integral da multa aplicada;
- b) determino ao Cartório Eleitoral o lançamento do código de ASE correspondente no cadastro eleitoral da executada ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS;
- c) indefiro o pedido de expedição de certidão de quitação eleitoral circunstanciada, ante a sua inutilidade, tendo em vista que, com o atendimento do item "b" desta decisão, a executada obterá quitação eleitoral definitiva, desde que por outro motivo tal situação não esteja obstada; a plena quitação e demais registros necessários a cargo da serventia deste cartório eleitoral tem por consequência a liberação da situação de quitação, não havendo outra condição que obste.

Intimem-se exequente e executada desta decisão.

Registro que o processo deverá seguir sua regular tramitação em relação ao executado MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO.

A presente decisão possui força de mandado, dispensada a confecção de qualquer outro expediente.

São João, data registrada no sistema eletrônico.

Marcus Vinícius Menezes de Souza

Juiz Eleitoral

130ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-28.2026.6.17.0130

PUBLICAÇÃO : 14/01/2026
EM

PROCESSO : 0600002-28.2026.6.17.0130 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAPOEIRAS - PE)

RELATOR : 130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : DANIEL JOSE DOS SANTOS

SENTENÇA

O Tribunal Superior Eleitoral, através de batimento realizado em 19/12/2025, identificou suposta duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais agrupadas na Coincidência 1DBR2502959262 para os eleitores RAQUEL JOSÉ PASCOAL, inscrição eleitoral nº XXXX.2698. XXXX - situação LIBERADO e DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº XXXX.8465.XXXX - situação NÃO LIBERADO, gerando processo de duplicidade de inscrições eleitorais neste juízo da 130ª Zona Eleitoral/PE.

Peça inicial ID 125376258 com todas as informações e documentos necessários ao julgamento da demanda.

É o relatório, DECIDO.

Preambularmente, nos termos do art. 92, § 3º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, este Juízo Eleitoral é o competente para processar e decidir a presente duplicidade, haja vista que a inscrição não liberada pertence à 130ª Zona Eleitoral (Capoeiras/PE).

O Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019 também evidencia:

"Art. 260. Ao decidir, o Juiz Eleitoral apreciará a situação das inscrições envolvidas na duplicidade /pluralidade, de forma que somente uma inscrição de cada eleitor permaneça regular.

(*omissis*)

§ 2º O Juiz Eleitoral só poderá determinar a regularização, o cancelamento ou a suspensão de inscrição que pertença à sua jurisdição".

Examinada a documentação constante nos autos, verifica-se que se tratam de pessoas distintas, conforme comprovado através dos documentos acostados pelo cartório eleitoral.

O batimento foi promovido pelo Sistema ELO pelo fato do sr. Daniel José dos Santos ter procurado presencialmente a Justiça Eleitoral para realizar seu cadastramento biométrico, apresentando documentos pessoais que afastam dúvidas quanto a sua identificação.

Em consonância com a informação constante na exordial, observo que o único dado pessoal semelhante é a data de nascimento, divergindo nos demais elementos biográficos, tais como nome e filiação.

Apesar do Sistema ELO ter identificado duplicidade, conclui-se que se trata de falsa detecção, não configurando hipótese de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais, sendo necessária a regularização das inscrições de forma imediata.

É o entendimento extraído da regra insculpida no art. 83 da Resolução Tse nº 23.659/2021, a saber:

"Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa".

Ausentes as situações grafadas no art. 91 da Resolução TSE nº 23.659/2021, deixa-se de conceder vista prévia ao *parquet* eleitoral.

Isto posto, com fundamento no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021, e do art 260, *caput*, do Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019, determino a imediata LIBERAÇÃO, e consequente

regularização, da inscrição eleitoral nº XXXX.8465.XXXX do sr. Daniel José dos Santos, pertencente a esta 130ª Zona Eleitoral - Capoeiras/PE, registrando-se no cadastro eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Capoeiras/PE, datado e assinado eletronicamente.

Ricardo Miranda Barbosa

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-43.2026.6.17.0130

PUBLICAÇÃO
EM : 14/01/2026

PROCESSO : 0600001-43.2026.6.17.0130 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAETÉS - PE)

RELATOR : 130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : GILDA MARIA DA SILVA SOUZA

SENTENÇA

O Tribunal Superior Eleitoral, através de batimento realizado em 19/12/2025, identificou suposta duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais agrupadas na Coincidência 1DBR2502959270 para as eleitoras Silvia Cabral da Silva, inscrição eleitoral nº XXXX.7272. XXXX - situação LIBERADO e Gilda Maria da Silva Souza, inscrição eleitoral nº XXXX.4738.XXXX - situação NÃO LIBERADO, gerando processo de duplicidade de inscrições eleitorais neste juízo da 130ª Zona Eleitoral/PE.

Peça inicial ID 125376248 com todas as informações e documentos necessários ao julgamento da demanda.

É o relatório, DECIDO.

Preambularmente, nos termos do art. 92, § 3º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, este Juízo Eleitoral é o competente para processar e decidir a presente duplicidade, haja vista que a inscrição não liberada pertence à 130ª Zona Eleitoral (Capoeiras/PE).

O Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019 também evidencia:

"Art. 260. Ao decidir, o Juiz Eleitoral apreciará a situação das inscrições envolvidas na duplicidade /pluralidade, de forma que somente uma inscrição de cada eleitor permaneça regular.

(omissis)

§ 2º O Juiz Eleitoral só poderá determinar a regularização, o cancelamento ou a suspensão de inscrição que pertença à sua jurisdição".

Examinada a documentação constante nos autos, verifica-se que se tratam de pessoas distintas, conforme comprovado através dos documentos acostados pelo cartório eleitoral.

O batimento foi promovido pelo Sistema ELO pelo fato da sra. Gilda Maria da Silva Souza ter procurado presencialmente a Justiça Eleitoral para realizar seu cadastramento biométrico, apresentando documentos pessoais que afastam dúvidas quanto a sua identificação.

Em consonância com a informação constante na exordial, observo que o único dado pessoal semelhante é a data de nascimento, divergindo nos demais elementos biográficos, tais como nome e filiação.

Apesar do Sistema ELO ter identificado duplicidade, conclui-se que se trata de falsa detecção, não configurando hipótese de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais, sendo necessária a regularização das inscrições de forma imediata.

É o entendimento extraído da regra insculpida no art. 83 da Resolução Tse nº 23.659/2021, a saber:

"Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa".

Ausentes as situações grafadas no art. 91 da Resolução TSE nº 23.659/2021, deixa-se de conceder vista prévia ao *parquet* eleitoral.

Isto posto, com fundamento no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021, e do art 260, *caput*, do Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019, determino a imediata LIBERAÇÃO, e consequente regularização, da inscrição eleitoral nº XXXX.4738.XXXX da sra. Gilda Maria da Silva Souza, pertencente a esta 130ª Zona Eleitoral - Capoeiras/PE, registrando-se no cadastro eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Capoeiras/PE, datado e assinado eletronicamente.

Ricardo Miranda Barbosa

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-13.2026.6.17.0130

PUBLICAÇÃO EM

: 14/01/2026

PROCESSO : 0600003-13.2026.6.17.0130 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAETÉS - PE)

RELATOR : 130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA DA SILVA BARROS

SENTENÇA

O Tribunal Superior Eleitoral, através de batimento realizado em 09/01/2026, identificou suposta duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais agrupadas na Coincidência 1DBR2602960331 para os eleitores Fábio da Silva, inscrição eleitoral nº XXXX.6922. XXXX - situação LIBERADO e Maria da Silva Barros, inscrição eleitoral nº XXXX.9146.XXXX - situação NÃO LIBERADO, gerando processo de duplicidade de inscrições eleitorais neste juízo da 130ª Zona Eleitoral/PE.

Peça inicial ID 125378237 com todas as informações e documentos necessários ao julgamento da demanda.

É o relatório, DECIDO.

Preambularmente, nos termos do art. 92, § 3º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, este Juízo Eleitoral é o competente para processar e decidir a presente duplicidade, haja vista que a inscrição não liberada pertence à 130ª Zona Eleitoral (Capoeiras/PE).

O Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019 também evidencia:

"Art. 260. Ao decidir, o Juiz Eleitoral apreciará a situação das inscrições envolvidas na duplicidade/pluralidade, de forma que somente uma inscrição de cada eleitor permaneça regular.

(*omissis*)

§ 2º O Juiz Eleitoral só poderá determinar a regularização, o cancelamento ou a suspensão de inscrição que pertença à sua jurisdição".

Examinada a documentação constante nos autos, verifica-se que se tratam de pessoas distintas, conforme comprovado através dos documentos acostados pelo cartório eleitoral.

O batimento foi promovido pelo Sistema ELO pelo fato da sra. Maria da Silva Barros ter procurado presencialmente a Justiça Eleitoral para realizar seu cadastramento biométrico, apresentando documentos pessoais que afastam dúvidas quanto a sua identificação.

Em consonância com a informação constante na exordial, observo que o único dado pessoal semelhante é a data de nascimento, divergindo nos demais elementos biográficos, tais como nome e filiação.

Apesar do Sistema ELO ter identificado duplicidade, conclui-se que se trata de falsa detecção, não configurando hipótese de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais, sendo necessária a regularização das inscrições de forma imediata.

É o entendimento extraído da regra insculpida no art. 83 da Resolução Tse nº 23.659/2021, a saber:

"Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa".

Ausentes as situações grafadas no art. 91 da Resolução TSE nº 23.659/2021, deixa-se de conceder vista prévia ao *parquet* eleitoral.

Isto posto, com fundamento no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021, e do art 260, *caput*, do Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019, determino a imediata LIBERAÇÃO, e consequente regularização, da inscrição eleitoral nº XXXX.9146.XXXX da sra. Maria da Silva Barros, pertencente a esta 130ª Zona Eleitoral - Capoeiras/PE, registrando-se no cadastro eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Capoeiras/PE, datado e assinado eletronicamente.

Ricardo Miranda Barbosa

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/PE

136ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-25.2026.6.17.0136

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 14/01/2026

PROCESSO

: 0600001-25.2026.6.17.0136 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (IATI - PE)

RELATOR

: 136ª ZONA ELEITORAL DE SALOÁ PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ

JUSTIÇA ELEITORAL

136ª ZONA ELEITORAL DE SALOÁ PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-25.2026.6.17.0136 / 136ª ZONA ELEITORAL DE SALOÁ PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ

SENTENÇA

Trata-se de processo oriundo de comunicação de COINCIDÊNCIA 1DBR2502959364, detectada pelo batimento de 19/12/2025 e encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral para providências previstas na Resolução TSE nº 23.659/2021.

A duplicidade envolve os registros de Nome Civil e seguintes dados:

Nome Civil: CASSIANA FERREIRA DA SILVA

Nome da mãe: MARIA FERREIRA DA SILVA

Nome do pai: NAO CONSTA

Inscrição: 05*****44

CPF nº 94*****49

Nome Civil: JANAINA PEREIRA DA SILVA

Nome da mãe: MARIA PEREIRA DA SILVA

Nome do pai: NAO CONSTA

Inscrição: 10*****25

CPF nº 01*****25

Fora apontada na r. Informação que são eleitores(as) diversos(as).

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir, na forma do art. 93, IX, da Constituição Federal.

Verifica-se, pela documentação acostada, que se tratam de de eleitores diferentes.

Constatam-se que os prenomes são diferentes, parte do nome diferente, coincidindo apenas no nome Silva.

O nome da mãe é semelhante, diferindo que uma é Ferreira e a outra é Pereira. Além do que os números de CPF, os locais de nascimento, fotos coletadas na biometria, domicílio eleitoral de Estados distintos e a instrução são diferentes.

A Resolução TSE nº 23.659/2021 que trata do tema assim reza:

"Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa".

Isto posto, em consonância com o disposto no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021, é medida que se impõe regularizar as inscrições 05*****44 e 10*****25.

Publique-se e intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, e após trânsito em julgado, archive-se.

Saloá/PE, data da assinatura eletrônica.

CECÍLIA KELNER SILVEIRA

Juíza Eleitoral da 136 ZE

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE) 16

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE) 21 21 21 21 21 21 21 21

ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE) 16 16 17 17 19

BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS (48484/PE) 2
 BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE) 10 10
 DANIELLA PADILHA DE OLIVEIRA (42457/PE) 2
 EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE) 8 8 8 25 27
 ERIC JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA (26766/PE) 25
 FILIPE ELIEL LIRA ALBUQUERQUE SANTOS (66355/PE) 21 21 21 21 21 21 21 21

 GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE) 10 10
 GABRIELA PEREIRA LEAL CALADO VITALINO (56080/PE) 25 27
 GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE) 11 11 11
 GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE) 10 10
 GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE) 16 17 18
 HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO (43404/PE) 2 2 2
 HERVILA RAFAELY BATISTA (38862/PE) 27
 HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE) 11 11 11
 ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE) 21 21 21 21 21 21 21 21
 JOSAFÁ SEVERINO DA SILVA (47157/PE) 21
 LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE) 21 21 21 21 21 21 21 21
 LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (21523/PE) 25 27
 MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE) 2
 MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE) 16 16 16 17 17 17 19
 MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE) 10 10
 MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE) 18
 MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE) 27
 MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE) 16 16 16 17 17 17
 19
 MIRELLA FERNANDA DE SA AMARAL (30117/PE) 25 27
 MORENO DE AZEVEDO ALVES (54802/PE) 2 2 2
 NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE) 16 17 18
 PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE) 16 17 18 19 19 19 19
 19 19
 PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE) 19 19 19 19 19
 RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE) 16 17 18 19 19 19 19 19 19
 URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE) 16 16 17 17 19
 VICENTE MOREIRA DOS SANTOS NETO (58776/PE) 7 7 7
 WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS (32574/PE) 15
 YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 5 5 5

ÍNDICE DE PARTES

ADILSON CAVALCANTI FERREIRA 21
 ALVARO PORTO DE BARROS 5
 ANA PAULA DA SILVA ALVES CORREIA 21
 ANDREA VIEIRA DE OLIVEIRA MAGRIS 23
 BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE 16 17 19
 CAMILLA RAMOS DA SILVA SOUZA 7
 COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS 16 17 19

COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA FRENTE POPULAR DE ANGELIM 27
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DO PSDB EM VITORIA DE SANTO ANTAO PE 5
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE VITORIA DE SANTO ANTAO - PE 7
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 25
DANIEL JOSE DOS SANTOS 28
DARA LUANA SILVA DE MELO 11
DAVID ROBSON SOARES BARBOSA 18
DEYVISON GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 21
ELEICAO 2024 GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA PREFEITO 19
ELEICAO 2024 JOSE LOPES SILVEIRA VICE-PREFEITO 19
ELEICAO 2024 JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO VICE-PREFEITO 16 17
ELEICAO 2024 MANOEL MARTINIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PREFEITO 16 17
ELIABE JOSE DA SILVA 21
ELIAS RAFAEL DA SILVA CAVALCANTI 21
ERALDO MANOEL DO NASCIMENTO 23
EVANDI ELIAS DE OLIVEIRA 23
EVERTON ALAMBERGUE DOS SANTOS 10
FABIO BERNARDINO DA SILVA 11
GILDA MARIA DA SILVA SOUZA 30
GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA 19
HEITOR GABRIEL DA SILVA SOUZA 21
ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS 25 27
JOAO BATISTA CRISTOVAO DE LIMA 24
JOEDNA DE SOUZA SANTOS 19
JOSE LOPES SILVEIRA 19
JOSE WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS 15
JOSELMA MARGARIDA ARES 21
JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE 15
JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ 32
LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS 21
MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO 25 27
MARIA DA SILVA BARROS 31
MELQUISEDEQUE MONTEIRO DE LIMA 24
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 21 25 27
MIRIAN RAQUEL DE MENDONCA BARROS 8
PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 11
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ESTADUAL - PERNAMBUCO 5
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CUMARU - PE - MUNICIPAL 23
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - 12 24
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT 23 24
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO 11
PARTIDO VERDE DA VITORIA DE SANTO ANTAO 10
PIERRE GLAYDSON CORREIA 21
PR - PARTIDO DA REPUBLICA - N. 22 8
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 5 7 8 10 11 15 16
17 18 19 21 23 24 25 27 27 28 30 31 32
RADIO BITURY LTDA 18

RINALDO SEVERINO FERREIRA	23
SAMUEL ANTONIO DA ROCHA	8
SEVERINO VALTER SOARES	21
SIGILOSO	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 3 3 3 3 4 4
TERCEIROS INTERESSADOS	28 30 31
TIAGO ALEX ALVES DE MELO	10
WAGNER TIAGO BEZERRA E SILVA	7
YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO	5

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600207-57.2024.6.17.0088	21
CumSen 0600003-26.2024.6.17.0116	25
CumSen 0600268-28.2024.6.17.0116	27
CumSen 0600290-08.2024.6.17.0045	16
CumSen 0600305-74.2024.6.17.0045	17
CumSen 0600493-67.2024.6.17.0045	19
DPI 0600001-25.2026.6.17.0136	32
DPI 0600001-43.2026.6.17.0130	30
DPI 0600001-94.2026.6.17.0016	4
DPI 0600002-28.2026.6.17.0130	28
DPI 0600002-79.2026.6.17.0016	3
DPI 0600003-13.2026.6.17.0130	31
ExPe 0600044-46.2023.6.17.0045	15
PC-PP 0600010-84.2025.6.17.0018	7
PC-PP 0600012-54.2025.6.17.0018	11
PC-PP 0600013-14.2025.6.17.0091	23
PC-PP 0600025-28.2025.6.17.0091	24
PC-PP 0600025-53.2025.6.17.0018	5
PC-PP 0600026-38.2025.6.17.0018	8
PC-PP 0600031-60.2025.6.17.0018	10
REI 0600413-36.2024.6.17.0132	2
Rp 0600515-67.2020.6.17.0045	18

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 14/01/2026

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600413-36.2024.6.17.0132	2
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-79.2026.6.17.0016	3
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-94.2026.6.17.0016	4
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-53.2025.6.17.0018	5
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-84.2025.6.17.0018	7
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-38.2025.6.17.0018	8
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-60.2025.6.17.0018	10
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-54.2025.6.17.0018	11
Edital Nº 2 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025	13

EDITAL Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025	14
EDITAL Nº 01/2026 - APOIAMENTO PARTIDÁRIO - PRAZO 05 (CINCO) DIAS	15
EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600044-46.2023.6.17.0045	15
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600290-08.2024.6.17.0045	16
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600305-74.2024.6.17.0045	17
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600515-67.2020.6.17.0045	18
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600493-67.2024.6.17.0045	19
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600207-57.2024.6.17.0088	21
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-14.2025.6.17.0091	23
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-28.2025.6.17.0091	24
Edital Nº 3 - TRE-PE/PRES/DG/ZE106	25
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600003-26.2024.6.17.0116	25
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600268-28.2024.6.17.0116	27
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-28.2026.6.17.0130	28
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-43.2026.6.17.0130	30
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-13.2026.6.17.0130	31
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-25.2026.6.17.0136	32